



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**CARTA-CONTRATO Nº DL 01.2205/2023**

Ref.: Processo de Dispensa nº 014/2023  
Proc. Administrativo nº 048/2023  
Empresa: **DANIEL ALVES MIRANDA – POLO SUSTENTÁVEL – ME, CNPJ, Nº 18.461.850/0001-52**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha-PI, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Paulo Gilmar Pires de Carvalho

Prezado Senhor,  
Sr. Daniel Alves Miranda

Comunicamos V.ª ter sido autorizada a contratação da empresa **DANIEL ALVES MIRANDA – POLO SUSTENTÁVEL – ME, CNPJ, Nº 18.461.850/0001-52**, situada na Rua Estudante Charles Dellano Moura, 4351, morada nova, na cidade de Teresina – PI, representado por Daniel Alves Miranda, portadora do CPF nº 020.563.083-98, para a **AQUISIÇÃO DE CONTEINER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.


Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e **PREFEITURA MUNICIPAL** ou **CONTRATANTE**.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;
- 1.2. O início da Prestação de Serviços, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

## 2. PREÇO

- 2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento o valor total de **RS 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

	ESTADO DO PIAUÍ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
	PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
	CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTEINER 1.000L (Verde, vermelho, amarelo e azul)	04	RS 2.725,00	RS 10.900,00

### 3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

### 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

### 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

MEIO AMBIENTE	090100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE	18.122.0003.2032.0000	4.4.90.52	500	Recursos Ordinários
---------------	--------	--	-----------------------	-----------	-----	---------------------

### 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

### 8. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

### 9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

**I)** 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

**II)** 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

### 10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

## 11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato vigorará por até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha – PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha (PI), 22 de maio de 2023.

**Paulo Gilmar Pires de Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Daniel Alves Miranda**  
DANIEL ALVES MIRANDA – POLO SUSTENTÁVEL – ME